



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8267

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Frank Wanderley de Lima

Data: 08/02/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/2011. (RETIRADO). Institui a "Semana de Prevenção à Saúde Masculina", a ser promovida anualmente na segunda semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 23

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Pendente
Cx: 27.6
Ordem: 23
Nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 20/2011

AUTOR:

Ver. Frank Wanderley de Lima

ASSUNTO:

Institui a Semana de Prevenção à Saúde Masculina e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 08/02/2011

Comissão Legislação e Justiça e Saúde

- 1 -
- 2 - RE TIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 3 - 22-03-2011
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

*AS COMISSÕES
08/08/2011*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

PROJETO DE LEI Nº 20/2011

“Institui a Semana de Prevenção à Saúde Masculina e dá outras providências”.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a segunda semana de Agosto, como “Semana Municipal de Prevenção à Saúde Masculina”, no Município de Montes Claros.

Parágrafo Único - A data de que trata o artigo 1º desta lei contará com iniciativa do poder Executivo Municipal com programação organizada pela Prefeitura de Montes Claros juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, visando a plena execução anual deste projeto, podendo assim firmar convênios e/ou parcerias com Universidades e demais instituições que estejam relacionadas com o assunto.

Art. 2º - A semana de Municipal de Orientação à Saúde Masculina, que antecede a comemoração do Dia dos Pais, objetiva conscientizar e sensibilizar a população masculina a procurar os serviços de saúde.

Art. 3º - No decorrer da Semana Municipal de Prevenção à Saúde Masculina, serão realizadas:

- I - pesquisas relativas à saúde do homem;
- II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;



III - fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

IV - promover eventos educativos, culturais e sociais como:debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

V – promover campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

VI – fazer a distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, aids, câncer de próstata, coração, etc; e

VII – promover palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de Fevereiro de 2011.



Frank Wanderley de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

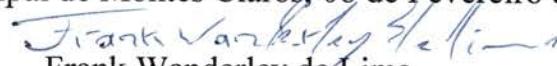
JUSTIFICATIVA

Em observância aos vários casos de agravos de saúde do sexo masculino se tornou necessário promover campanhas e alertar aos problemas de saúde pública. Segundo pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os homens brasileiros vivem, em média, sete anos a menos que as mulheres e têm mais doenças do coração, câncer, diabetes, colesterol e pressão arterial mais elevada. O Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, mostrou que de todos os óbitos que ocorrem no país, os homens correspondem a quase 60%. Eles não procuram regularmente um médico e, por falta de prevenção, acabam morrendo mais cedo. A cada três mortes de pessoas adultas, duas são de homens.

Os homens, por uma série de questões culturais e educacionais, só procuram o serviço de saúde quando perderam sua capacidade de trabalho. Com isso, perde-se um tempo precioso de diagnóstico precoce ou de prevenção, já que chegam ao serviço de saúde apenas quando a doença está em grau avançado. O preconceito e a falta de costume com esta rotina são os principais motivos deste acontecimento. Não procuram os serviços de saúde e são menos sensíveis às políticas de prevenção.

O câncer de próstata está aí para provar essa situação. Segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), o câncer de próstata é o segundo mais comum em homens. Perde apenas para o câncer de pele. Diante desse panorama, é importante o esclarecimento da população, o envolvimento dos órgãos públicos de saúde e, sobretudo, a realização de campanhas de conscientização sobre a prevenção e o tratamento de doenças do sexo masculino.

Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de Fevereiro de 2011.


Frank Wanderley de Lima
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 020/2011 que “Institui a Semana de Prevenção à Saúde Masculina e dá outras providências.”, de autoria do vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir a Semana de Prevenção à Saúde Masculina.

Ao determinar que durante a semana a ser instituída a realização de eventos e atividades, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes, e ainda, contraria a LOM ao criar despesas para o Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e ainda, dispositivos infraconstitucionais pelo que também é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de fevereiro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo